DEPARTAMENTO DE TOCOGINECOLOGIA

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FCM-232/2006 (30/06/2006)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO DEPARTAMENTO

ARTIGO Único - O Departamento de Tocoginecologia (DTG) tem como finalidades (1) o ensino de graduação, residência e pós-graduação sensu lato e sensu strito, dando ênfase aos problemas de saúde preponderantes na comunidade, (2), pesquisa na área da saúde da mulher, principalmente vinculada à realidade nacional, (3) a extensão na forma de cursos e serviços à comunidade e (4) participar da prestação de serviços à comunidade integrada ao ensino e à pesquisa;

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 1° - Cabe ao DTG, na esfera de sua competência e especialidade:

- a) Ministrar o ensino constante dos currículos de graduação;
- b) Ministrar os cursos de residência médica, especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- c) Ministrar os cursos de pós-graduação;
- d) Organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- e) Organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e pesquisa;
- f) Promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- g) Atribuir encargos e coordenar atividade do pessoal pertencente ao mesmo;
- h) Elaborar seus planos de trabalho;
- i) Fazer a distribuição dos docentes nas disciplinas, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- j) Propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- k) Integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 2º - A coordenação do Departamento será exercida por:

- a) Chefe do DTG.
- b) Conselho Departamental (CD).

- ARTIGO 3º O Chefe do DTG será um docente do mesmo, portador de, no mínimo, título de doutor, eleito pelos docentes, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.
 - § 1º O Chefe do DTG será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um vicechefe, designado pelo chefe, sendo necessários os mesmos requisitos mínimos para o exercício da função.
 - § 2º No impedimento definitivo do Chefe, o seu vice assumirá a chefia do DTG até o final do mandato, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos por um docente do departamento, por ele indicado, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função.
 - § 3º No impedimento definitivo do Chefe e seu vice, assumirá a coordenação do DTG um docente do departamento, indicado pelo CD, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento, com a responsabilidade de convocar nova eleição no prazo de um mês após o citado impedimento.

ARTIGO 4º - Funções do Chefe do Departamento:

- a) Fazer cumprir os objetivos a que se propõe o DTG de acordo com Capítulos I e II;
- b) Manter a disciplina no Departamento;
- c) Coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;
 zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do CD e fazer cumprir todas as deliberações emanadas do CD e órgãos deliberativos superiores da Unidade;
- e) Submeter ao CD todas as questões disciplinares internas, às atividades assistenciais, científicas e didático-pedagógicas dos diversos setores do DTG;
- f) Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o CD;
- g) Apresentar, para apreciação do CD e Diretoria da FCM, o relatório das atividades do DTG;
- Representar o DTG nas reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental da FCM;
- Representar o DTG em qualquer atividade dentro e fora da FCM, sempre que estiverem envolvidos interesses do DTG;
- Promover e facilitar a integração do DTG com os demais Departamentos da FCM e outros setores, dentro e fora da Universidade, nos níveis administrativos e funcionais (Ensino, Assistência, Extensão e Pesquisa);
- k) Promover e facilitar o intercâmbio científico através de estágios, palestras, cursos e conferências, com objetivo de manter atualizado o corpo docente do DTG;
- Tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do CD, submetendo-as posteriormente a ele.

- m) Presidir o Conselho Técnico Administrativo do CAISM e participar das reuniões da Diretoria
 Executiva do CAISM
- n) Estimular a participação dos membros do DTG em atividade técnico-científica.

ARTIGO 5º - O Conselho Departamental será constituído de:

Membros Titulares (com direito a voz e voto):

- 1) Pelo Chefe do DTG, ou em seu impedimento pelo vice-chefe, que o presidirá.
- 2) Por todos os Professores Titulares (MS-6).
- 3) Por um Representante das categorias MS-5, para cada 4 docentes na categoria.
- 4) Por um Representante das categorias MS-2 e MS-3, para cada 5 docentes nas categorias.
- 5) Por um representante discente de cada categoria da Graduação, Pós-Graduação e Residência em Tocoginecologia.
- 6) Por um Representante dos médicos contratados do DTG.
- 7) Por 1 representante dos servidores administrativos (níveis médios e superiores).

Membros convidados (com direito a voz e sem direito a voto):

- 1) Permanentes
- 2) Eventuais
- § 1º Os membros titulares do CD serão eleitos pelos seus pares de acordo com as normas eleitorais previstas neste regimento (Capítulo V, das Eleições). A duração do mandato será de dois anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de um ano.
- § 2º O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros titulares do CD.
- § 3º Os docentes serão representados em todas as suas categorias.
- § 4º Nenhuma das categorias de docentes poderá ter mais do que 50% do total de membros no CD.
- § 5º Os membros do CD que faltarem em 2 reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, serão afastados, sendo convocados os respectivos suplentes. E na eventualidade desses cometerem a mesma falta, uma nova eleição para representante da categoria deverá ser realizada.
- § 6º O CD poderá contar com a presença de membros convidados eventuais: (1) Presidente da Comissão para Emitir Parecer de Relatório de Atividade de Docentes, (2) Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Estágios, (3) Coordenador da Comissão de Pesquisa, (4) Representante do Hospital Estadual de Sumaré e (5) Diretoria Clínica do CAISM, quando isto for conveniente para suas decisões, mediante solicitação do Chefe ou da maioria simples de seus membros.
- § 7º Serão considerados membros convidados permanentes: (1) Vice-Chefe do DTG, (2) Diretor Executivo do CAISM, (3) Diretores das Divisões de Ginecologia, Obstetrícia e Oncologia do

- CAISM, (4) Coordenadores das Subcomissões de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Preceptor dos Residentes
- § 8º As reuniões do CD serão mensais. A pauta deverá ser encaminhada a todos seus membros, com no mínimo dois (2) dias úteis de antecedência.

ARTIGO 6º - Cabe ao Conselho Departamental:

- a) Discutir no âmbito do Departamento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões, e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e docente-assistenciais;
- c) Atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;
- d) Propor a criação ou supressão de disciplinas e programas de estágios e aprimoramento sob sua responsabilidade.
- e) Aprovar no início de cada gestão (1) os Coordenadores das Subcomissões de Ensino, (2) Presidente da Comissão para Emitir Parecer de Relatório de Atividade de Docentes, (3) Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Estágios, (4) Coordenador da Comissão de Pesquisa, (5) Representante do Hospital Estadual de Sumaré, (6) Responsáveis pelas disciplinas da graduação, (7) Promover a eleição do Preceptor dos Residentes e (8) Coordenador da Subcomissão de Pós-Graduação;
- f) Indicar, à Comissão de Residência, o número de vagas para os programas de residência desenvolvidos no DTG, e analisar as propostas destes programas;
- g) Propor atualização do quadro docente do DTG e a abertura de concursos;
- h) Aprovar os pareceres emitidos sobre pedidos de inscrição para concurso docente;
- i) Opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus docentes;
- j) Estudar e manifestar-se sobre os convênios e assessorias que envolvam o DTG;
- k) Coordenar a admissão e afastamento de docentes e a admissão de pessoal técnicoadministrativo;
- I) Avaliar e aprovar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;
- m) Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da coordenação;
- n) Propor atualização do Regimento Interno do DTG;
- o) Zelar pela fiel execução do Regimento Interno do DTG;
- p) Opinar sobre todos os assuntos de interesse do DTG;
- q) Aprovar programas de estágios;
- r) Deliberar sobre afastamentos de docentes para quaisquer atividades.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 7º – O DTG, para cumprir com suas tarefas, conta em parte, com uma estrutura física própria e outra integrada a outros Setores, Serviços, Núcleos ou Centros.

§ 1º - Ensino:

- a) Compreenderá as Subcomissões de Ensino da Graduação, Preceptoria da Residência e Pós-Graduação. Será responsável pela discussão e elaboração de propostas para todas as questões relativas ao ensino no DTG, com enfoque em um ensino longitudinal e de responsabilidade crescente.
- b) O ensino na Graduação será coordenado por uma subcomissão composta por um coordenador e os responsáveis pelas disciplinas (MD) do terceiro, quarto, quinto e sexto ano médico, todos eles docentes do DTG, e um Representante Discente que esteja cursando a Disciplina MD 942 (Internato).
- c) O ensino na Residência Médica será coordenado por uma subcomissão formada pelos representantes das áreas de Obstetrícia, Ginecologia e Oncologia, incluindo o preceptor da Mastologia, bem como os responsáveis pelas áreas de atuação, coordenado pelo preceptor dos residentes do DTG, eleito a cada dois anos.
- d) O ensino na Pós-Graduação será coordenado por uma subcomissão formada por três professores plenos titulares, um professor pleno suplente, um discente titular e um discente suplente. A escolha será através de eleição entre os Professores Plenos e alunos regularmente matriculados do Curso PG/DTG, sendo o mais votado o Coordenador, o segundo e terceiro serão membros titulares e o quarto, membro suplente. O discente mais votado será membro titular e o segundo, suplente. O mandato do Coordenador e membros docentes será de dois (2) anos, podendo haver recondução. A representação discente será de um (1) ano, sem direito à recondução.

§ 2º - Pesquisa:

- a) O Departamento de Tocoginecologia incentivará programas de pesquisa para atender, sempre que possível, às necessidades da Universidade e da comunidade.
- b) As atividades de pesquisa serão avaliadas por uma Comissão de Pesquisa do DTG, que será coordenada por um docente do DTG indicado pela chefia do departamento a cada gestão e composta de pelo menos um representante da cada setor do CAISM, incluindo Obstetrícia, Ginecologia, Oncologia, Anestesiologia, Neonatologia, Enfermagem, Estatística e Divisão de Apoio e Diagnostico.
- c) Além de recursos provenientes da Universidade e de entidades financiadoras, o DTG poderá destinar seus próprios recursos, inclusive os auferidos de convênios de prestação de serviços, para financiamento de projetos de pesquisa.

- d) Os projetos de pesquisa aprovados pela Comissão de Pesquisa para receberem financiamento complementar pelo DTG deverão ser encaminhados ao Conselho Departamental.
- e) O incentivo e amparo à pesquisa serão promovidos através de:
 - I Concessão de auxílio para a execução de projetos;
 - II Apoio complementar para formação de pessoal em cursos, especialização ou aperfeiçoamento, na Universidade ou em outras instituições;
 - III Realização de convênios visando aos programas de investigação científica;
 - IV Intercâmbio com outras instituições científicas;
 - V Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
 - VI Promoção de congressos, simpósios, seminários e reuniões para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes em outras instituições.

§ 3º - Extensão e Estágio

- a) O Departamento contribuirá com programas de extensão, através do desenvolvimento de planos específicos, diretamente ou em colaboração com o CAISM, outros Departamentos ou órgãos vinculados à FCM.
- b) O ensino nos Estágios será oferecido pelas áreas de interesse e coordenado por um docente do DTG indicado a cada gestão pelo Chefe do DTG.
- c) O ensino na Extensão será oferecido pelas áreas de interesse envolvidas no ensino da Extensão e coordenado por um docente indicado pelo Chefe do DTG.
- d) Os programas de extensão incluem realização de projetos de matérias científica, técnica e educacional, relacionados com as áreas de atividade das Especialidades do Departamento.

§ 4º - Assistência:

- a) A prestação de atividades de assistência é obrigação do Departamento de Tocoginecologia e de seus docentes.
- b) Cabe aos docentes a prestação de carga horária mínima e participação diretamente assistencial.
- c) As atividades assistenciais serão desenvolvidas nas dependências do CAISM e em outras unidades conveniadas da FCM.
- d) Cabe ao Diretor do DTG indicar os coordenadores das Unidades Assistenciais externas ao CAISM.
- e) Zelar pela qualidade da assistência dentro da atividade de atuação.

CAPÍTULO V - DO USO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO DTG

- ARTIGO 8°. Os recursos financeiros do Departamento são aqueles provenientes da porcentagem retida de cada projeto de pesquisa realizado no âmbito do Departamento/CAISM, excluídos aqueles oriundos das reservas técnicas da FAPESP, Comissão de Residência Medica e PROAP da Pós Graduação e recursos provenientes de outras fontes como FCM, doações e outros recursos que sejam colocados à disposição do Departamento.
 - § 1º Os recursos poderão ser utilizados pelo Chefe do Departamento para custear gastos parciais com projetos de pesquisa, seja para bens permanentes ou de consumo, gastos com infra-estrutura do Departamento/CAISM, ajuda parcial de custo para viagem de professores a congressos, vinda de professores de outras IES, ressarcimento de despesas a membros externos à UNICAMP participantes de bancas de concursos na UNICAMP.
 - § 2º O Chefe do Departamento deverá informar em cada sessão do CD o gasto de recursos efetuado no período transcorrido desde a sessão anterior, e o CD deverá aprovar os gastos.
 - § 3º Os recursos provenientes da Pós-Graduação e da Comissão da Residência ficam excluídos deste Regimento, já que os mesmos possuem destino preestabelecido pela Faculdade de Ciências Médicas.
 - § 4º Os recursos provenientes das reservas técnicas da FAPESP, a que tem direito o Departamento, serão utilizados de comum acordo entre o Chefe de Departamento e o pesquisador responsável pelo projeto, como estabelece a FAPESP.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES NO DEPARTAMENTO

ARTIGO 9º – O CD designará com, no mínimo, um mês de antecedência, uma comissão eleitoral formada por três docentes e um funcionário.

Para Chefe e Vice-chefe:

- ARTIGO 10º O voto para as eleições de Chefe de Departamento é obrigatório.
- **ARTIGO 11º** As eleições serão realizadas na primeira semana de março a cada dois (2) anos, com posse na reunião ordinária do CD deste mesmo mês, devendo alternar-se com as eleições para os representantes no CD.
- **ARTIGO 12º** serão diretas, por voto secreto, sendo considerada eleito (Chefe) quem obtiver 50% + 1 dos votos válidos.
 - § 1º: Caso nenhum candidato obtenha a maioria, será realizado um segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados.
 - § 2º: Serão considerados válidos os votos designados a um dos candidatos e os votos em branco. Os nulos não serão considerados votos válidos.

Para os membros do Conselho Departamental:

- **ARTIGO 13º** As eleições serão realizadas na primeira semana de março a cada dois (2) anos, com posse na reunião ordinária do CD deste mesmo mês, devendo alternar-se com as eleições para coordenador e vice.
- **ARTIGO 14º** As eleições serão diretas, por voto secreto. Todos os membros das diferentes categorias que compõem o DTG, que estejam em atividade, poderão candidatar-se.
- **ARTIGO 15º** Cada categoria votará em um candidato para cada dois membros de sua categoria, sendo no mínimo um e no máximo quatro.
- **ARTIGO 16º** Serão considerados eleitos os candidatos que receberem mais votos válidos, de acordo com sua classificação e número de vagas para representação dentro de sua categoria.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DEPARTAMENTO

- ARTIGO 17º A Assembléia Geral do DTG será um fórum consultivo para discussões e definições dos objetivos e atividades do mesmo. Será convocada, de forma extraordinária, pelo Chefe do DTG, ou pela maioria simples dos membros do CD, ou por 1/3 dos membros que a compõem. A Assembléia Geral somente terá início com a presença de no mínimo 50%+1 dos seus membros. As decisões da Assembléia somente serão válidas quando forem referendadas por maioria absoluta (50%+1) dos membros que a compõem. A Assembléia Geral será presidida pelo Chefe do DTG e secretariada por um membro que a compõe eleito por aclamação, no início de suas atividades.
 - § 1º. A Assembléia do Departamento será constituída por:
 - a) Todos os docentes do DTG.
 - b) Demais membros do CD (representantes das demais categorias).
 - § 2º. A Assembléia Departamental deverá ser convocada com uma semana de antecedência, sendo a pauta encaminhada, junto com a convocação, a todos os membros que a compõem.
 - § 3º. As definições emanadas da Assembléia Geral do Departamento deverão ser encaminhadas ao CD e ao Chefe do DTG para serem referendadas.

As questões não previstas neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na Unidade e na Universidade.